

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 100/2023, DE 17 de MARÇO de 2023.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DAS CHUVAS INTENSAS NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as chuvas intensas, com inundações, enxurrada e alagamentos, que atingiram o Município de Sidrolândia, com acúmulo de chuva que já chega a 460 mm, causando diversos danos principalmente nas áreas rurais, ocasionando assim prejuízos irreparáveis ao escoamento da produção de grãos e safra do Município;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência de prejuízos em razão do grande volume pluviométrico ocorrido nos últimos dias, sendo favorável a Declaração de Estado de Calamidade;

CONSIDERANDO que é competência do Município a adoção de medidas necessária para a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas da região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública, provocado pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Sidrolândia/MS pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas urbana e rural do Município de Sidrolândia/MS afetados por desastre classificado e tipificado COBRADE 1.3.2.1.4 - chuvas intensas, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações em resposta pelo desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no art. 5º, inciso XI e XXV, da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os

agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Fica autorizado, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93; art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a “dispensa de licitação” para a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

§1º - para os processos de licitação iniciados até 31/03/2023 será utilizado a Lei n. 8.666/93 cujos serviços e/ou obras terão que ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

§2º - para os processos licitatórios iniciados a partir de 03/04/2023 será utilizado a Lei n. 14.133/2021 cujos serviços e/ou obras terão que ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no inciso VIII do art. 75.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 17 de Março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva